



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 285 DE 30 DE JULHO DE 1.974

fl. 1

EDITAL Nº 16/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP A EXECUÇÃO / E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS // DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SARAPUI - SP. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

JUVENCIO PIRES, Prefeito Municipal de Sarapui, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapui em sessão extraordinária do dia 22 de Julho de 1.974 , APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários/ do Município .

PARAGRAFO ÚNICO - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo .

ARTIGO 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que , na ocasião existirem em função dos serviços concedidos .

ARTIGO 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção de tributos Municipais .

ARTIGO 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover , amigavel ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer serviços sobre 7 bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços .

ARTIGO 5º - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em / acordo com o plano Nacional de Saneamento -PLANASA .

continua fl. 2



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 2

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito .

ARTIGO 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos Municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos .

ARTIGO 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura / Municipal, esta fornecerá a SABESP , adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações .

ARTIGO 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal , a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio Municipal, desde que necessários á execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão ou eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, / observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação .

PARAGRAFO ÚNICO - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão , qualquer que seja a sua causa, antes do decurso de prazo da concessão, ou na vigência de eventual prorrogação o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas / as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo .

ARTIGO 10º - Para a implantação , operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transfirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante / subscrição de ações da concessionária .

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reserva ção e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas .

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no paragrafo



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da fl. 2

fl.3

anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal - nº 2.627/1.940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11º - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º - O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal nº 285 de 30 de Julho de 1.974, relativos à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, com os recursos do Convênio FESB/BNH/BANESPA, bem como outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constantes da Lei Municipal nº 258 de 2 de Maio de 1.972.

ARTIGO 13º - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito ao regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado a disposição da SABESP, a critério / exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

ARTIGO 14º - Até que se formalize a concessão de que / trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar a / SABESP a administração dos bens Municipais vinculados aos serviços / de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

continua fl. 4



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da fl. 3

fl.4

ARTIGO 15º - Assinando o contrato de concessão previsto nesta lei, será extinto por decreto o serviço de água e os de esgoto do Município de Sarapuí vinculado a Prefeitura Municipal, criado nos termos da Lei Municipal nº 26 de 10 de Dezembro de 1.913 .

ARTIGO 16º - A presente lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI  
Em , 30 de Julho de 1.974

Juvencio Oul  
= JUVENCIO PIRES =  
- Prefeito Municipal -

Publicada, Registrada, e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal data supra, e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, deste Município em 30 de Julho de 1.974.

Luis Mora  
= LUIZ MORA =  
- Secretário da Prefeitura -